DIGITALIZADO
EM: 30 / 08 / 07
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 11 / 61

PROJETO DE LEI Nº 181/61

ASSUNTO Modifica dispositivos da Lei nº 1784 de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1845 DE 10 / 11 / 61 Sancionada

DIOM Nº 3346 DE 14 / 11 / 61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1875 DE 10 DE novembro DE 1961.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.784, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíneas A,B,C, D, e F da Tabela II - Imposto para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais - baixadas com a Lei nº 1.784, de 16 de setembro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

a) Firmas de capital até Cr$ 20.000,00 ..... Cr$ 500,00
b) Idem, de Cr$ 20.000,00 até 100.000,00 ..... 1.000,00
c) Idem, de Cr$ 100.000,00 até 200.000,00 ..... 1.500,00
d) Idem, de Cr$ 200.000,00 até 300.000,00 ..... 1.750,00
e) Idem, de Cr$ 300.000,00 até 500.000,00 ..... 2.000,00
f) Idem, de Cr$ 500.000,00 até 750.000,00 ..... 2.500,00
g) Idem, de Cr$ 750.000,00 até 1.000.000,00 ..... 3.000,00
h) Idem, de Cr$ 1.000.000,00 até 1.500.000,00 ..... 3.500,00
i) Idem, de Cr$ 1.500.000,00 até 2.000.000,00 ..... 4.000,00
j) Idem, de Cr$ 2.000.000,00 até 3.000.000,00 ..... 4.300,00
l) Idem, de Cr$ 3.000.000,00 até 4.000.000,00 ..... 4.600,00
m) Idem, de Cr$ 4.000,000,00 até 5.000,000,00 ..... 5.000,00
n) Idem, de Cr$ 5.000,000,00 até 7.500.000,00 ..... 7.500,00
o) Idem, de Cr$ 7.500.000,00 até 10.000.000,00 .....10.000,00
p) Idem, de Cr$ 10.000.000,00 até 15.000.000,00 .....15.000,00
q) Idem, de Cr$ 15.000.000,00 até 20.000.000,00 .....20.000,00

Acima de Cr$ 20.000.000,00 a taxa acima, acrescida de Cr$ 1,00 por Cr$ 5.000,00 do que exceder.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 1961.

Aécio de Borba Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de outubro de 1961

Of. N°.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 490
Data / 31/10/61

MENSAGEM Nº 53/6

Senhor Presidente:

As classes produtoras do municipio peticiona - ram ao Prefeito Municipal sugerindo modificações na tabele II do Imposto ânual de Licença, instituido pela Lei nº1.784, de 16 de Setembro do corrente ano.

Do exame que os órgãos técnicos da municipalidade procederam na matéria chegou-se à conclusão de que não haveria nenhum prejuizo em atender à solicitação das nossas classes comerciais, motivo por que encaminho a V.Excia., para exame e deliberação da ilustrada Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que espero mereça a aprovação unânime do Plenário.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. e aos seus dignos Pares os meus portestos de apreça e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

6-11-61

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7 de Novembro de 61.

Of.

PROJETO DE LEI Nº 181/61

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 11 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 3-11-61

A Comissão de Finanças
Em 9 / 11 / 1961

Modifica dispositivos da Lei nº. 1.784, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

D E C R E T A:

Art. 1º -As alineas A,B,C,D e F da Tabela ' II - Imposto para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industrias - baixadas com a Lei nº 1.784, de 16 de setembro de '' de 1961, passam a ter a seguinte redação:

a)Firmas de capital até CR$ 20.000,00 .....CR$ 500,00
b)Idem, de $20.000,00 até $100.000,00 .....CR$ 1.000,00
c)Idem, de $100.000,00 até $200.000,00 .....CR$ 1.500,00
d)Idem, de $200.000,00 até $300.000,00 .....CR$ 1.750,00
e)Idem, de $300.000,00 até $500.000,00 .....CR$ 2.000,00
f)Idem, de $500.000,00 até $750.000,00 .....CR$ 2.500,00
g)Idem, de $750.000,00 até$1.000.000,00 .....CR$ 3.000,00
h)Idem, de $1.000,000,00 até $1.500.000,00 .....CR$ 3.500,00
i)Idem, de $1.500,000,00 até $2.000,000,00 .....CR$ 4.000,00
j)Idem, de $2.000.000,00 até $3.000,000,00 .....CR$ 4.300,00
l)Idem, de $3.000.000,00 até $4.000.000,00 .....CR$ 4.600,00
m)Idem, de $4.000,000,00 até $5.000.000,00 .....CR$ 5.000,00
n)Idem, de $5.000.000,00 até $7.500.000,00 .....CR$ 7.500,00
o)Idem, de $7.500.000,00 até $10.000,000,00 .....CR$10.000,00
p)Idem, de $10.000.000,00 até $15.000,000,00 .....CR$15.000,00
q)Idem, de $15.000.000,00 até $20.000,000,00 .....CR$20.000,00

Acima de CR$20.000.000,00 a taxa acima, acrecida de CR$1,00 por ' CR$5.000,00 do que exceder.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE de 1961.

Dispensado o interstício
Em 6 / 12 / 961.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 96 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 181/61 (MENSAGEM Nº 53/61)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 181/61, através da Mensagem nº 53/61, que modifica dispositivos da lei 1784, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências, atendendo a solicitação que lhe foi feita pelas Classes Produtoras.

Alega, em sua Mensagem, o sr. Prefeito que, o exame que os orgãos técnicos da municipalidade procederam na matéria, chegou-se à conclusão de que não havia nenhum prejuizo em atender a solicitação das Classes Comerciais.

Dêste modo, nada temos a opôr quanto à aprovação da referida proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

"Contra"

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMSM/

Aprovada em 9-11-61

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 181/61.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.784, de 16 de setembro de 1961 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As alineas A,B, C,D, e F da Tabela II - Imposto para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais - baixadas com a Lei nº 1.784, de 16 de setembro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

a)Firmas de capital até Cr$ 20.000,00.....Cr$ 500,00
b)Idem, de Cr$ 20.000,00 até100.000,00.....Cr$ 1.000,00
c)Idem, de Cr$100.000,00 até200,000,00.....Cr$ 1.500,00
d)Idem, de Cr$200.000,00 até300,000,00.....Cr$ 1.750,00
e)Idem, de Cr$ 300.000,00 até500,000,00.....Cr$.2.000,00
f)Idem, de Cr$500.000,00 até750,000,00.....Cr$ 2.500,00
g)Idem, de Cr$750.000,00 até1.000.000,00.....Cr$ 3.000,00
h)Idem, de Cr$1.000.000,00 até Cr$1.500.000,00.....Cr$ 3.500,00
i)Idem, de Cr$1.500.000,00 até Cr$2.000.000,00.....Cr$ 4.000,00
j)Idem, de Cr$2.000.000,00 até Cr$3.000.000,00.....Cr$ 4.300,00
l)Idem, de Cr$3.000.000,00 até Cr$4.000.000,00.....Cr$ 4.600,00
m)Idem, de Cr$4.000.000,00 até Cr$5.000.000,00.....Cr$ 5.000,00
n)Idem, de Cr$5.000.000,00 até Cr$7.500.000,00.....Cr$ 7.500,00
o)Idem, de Cr$7.500.000,00 até Cr$10.000.000,00.....Cr$10.000,00
p)Idem, de Cr$10.000.000,00 até Cr$15.000.000,00.....Cr$15.000,00
q)Idem, de Cr$15.000.000,00 até Cr$20.000.000,00.....Cr$20.000,00

Acima de Cr$ 20.000.000,00 a taxa acima, acrescida de Cr$1,00 por Cr$ 5.000,00 do que exeeder.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 9 de novembro de 1961.

José Martins Pres.

Rel.

HGS/

Of. nº 957/61 Fortaleza, 9 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que modifica dispositivos da Lei nº 1784, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aécio de Borba Vasconcelos
DD. Prefeito Municipal em exercicio
NESTA